



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

LEI Nº- 595/98

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 521/94”

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou, e eu, VALTER LUÍS BORGES, nos termos do § 7º- do art. 59 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica acrescentado ao artigo 1º- da Lei 521 de 12 de agosto de 1994 o inciso IV, e ao artigo 2º- da mesma Lei os incisos III, IV e V, e os §§ 1º- e 2º-, com a seguinte redação:

“Art. 1º- ...

...

IV - Assistência Social à família de baixa renda.

Art. 2º-....

...

III - MEDICAMENTOS:

a) Distribuição de medicamentos, mediante apresentação de receituário médico, no qual o servidor, sob pena de responsabilidade, anotará a realização da doação.

IV - VIAGEM PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

a) reembolso de despesas com passagens, mediante apresentação do comprovante respectivo.

b) pagamento de consultas médicas com especialistas, exceto procedimentos de cunho meramente estético ou plástico.

V - AUXÍLIO FUNERAL:

a) pagamento de urnas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

b) pagamento do traslado do corpo quando o cidadão falecer fora do município.

§ 1º- O Município realizará demonstrativo quadrimestral, do qual constará informações sobre cada um dos procedimentos previstos nesta lei, mencionando-se o nome dos beneficiários e os valores despendidos com cada atendimento.

§ 2º- Este demonstrativo deverá ser realizado em três vias, sendo uma afixada no quadro de avisos da prefeitura, outra remetida à Câmara Municipal e a terceira deverá ser mantida no setor de finanças do Município."

Art. 2º- O art. 4º- da Lei 521/94, passa a ter seguinte redação:

"Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal."

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei 521/94 os dispositivos constantes da presente Lei.

Câmara Municipal de Japaraíba, 16 de fevereiro de 1998.

VALTER LUÍS BORGES
Presidente

ROBERTO EMÍLIO LOPES
1º- Secretário